



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 17711/13

Objeto: Inspeção Especial - Gestão de Pessoal
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Responsável: Sra. Cláudia Aparecida Dias
Advogado: Sr. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar
Entidade: Prefeitura Municipal de Monte Horebe

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE- ADMINISTRAÇÃO DIRETA – INSPEÇÃO ESPECIAL DE GESTÃO DE PESSOAL. ACUMULAÇÃO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS. ASSINAÇÃO DE PRAZO.

RESOLUÇÃO RC1 – TC – 0.115 /14

A **1ª CÂMARA** DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, que trata de inspeção especial instaurada para examinar acumulação de cargos, empregos e funções públicas no âmbito da **Prefeitura Municipal de Monte Horebe**, sob a responsabilidade da Prefeita **Sra. Cláudia Aparecida Dias**, RESOLVE na sessão hoje realizada, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, **assinar o prazo de 120 (cento e vinte)** dias para que a autoridade responsável adote as providências necessárias ao saneamento das irregularidades na gestão de pessoal da **Prefeitura Municipal de Monte Horebe** quanto à acumulação irregular de cargos, empregos e funções públicas, conforme relatório da Auditoria.

Presente ao julgamento o representante do Ministério Público Especial.
Publique-se e cumpra-se.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 08 de maio de 2.014.

Cons. Fernando Rodrigues Catão
Presidente da 1ª Câmara em exercício

Cons. Umberto Silveira Porto
Relator

Cons. Substituto Antônio Gomes Vieira Filho

Representante do Ministério Público Especial



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 17711/13

Objeto: Inspeção Especial - Gestão de Pessoal
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Responsável: Sra. Cláudia Aparecida Dias
Advogado: Sr. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar
Entidade: Prefeitura Municipal de Monte Horebe

RELATÓRIO

O presente processo trata de inspeção especial instaurada para examinar acumulação de cargos, empregos e funções públicas no âmbito da **Prefeitura Municipal de Monte Horebe**, sob a responsabilidade da Prefeita **Sra. Cláudia Aparecida Dias**.

A Auditoria, após examinar os elementos de informação que integram os presentes autos, em seu relatório de fls. 9/13, identificou várias acumulações (fls. 3/7) contrariamente ao disposto no art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição.

O mencionado relatório assim expressa em sua conclusão:

*"Sendo assim, diante dos fatos e fundamentos expostos, a Auditoria sugere a notificação do Gestor para que tome as providências legais cabíveis, visando ao restabelecimento da legalidade, assegurando-se prazo razoável para que sejam apresentadas as providências tomadas, **exclusivamente**, no formato constante na planilha em anexo.*

*No mais, é importante salientar que a Administração Pública deve **assegurar as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa** a todos os servidores envolvidos, razão pela qual, poderá proceder da seguinte forma:*

- 1.** notificação dos servidores para opção por um dos cargos;
- 2. ante a inércia do servidor**, abertura de Processo Administrativo Disciplinar.

Deve-se ressaltar que o processo administrativo, além de assegurar as garantias constitucionais aos servidores, tem como objetivo permitir uma análise mais precisa desses vínculos.

*Por fim, registre-se que o processo administrativo, quando instaurado, deverá ser concluído pela própria administração, não devendo ser encaminhada, a esta divisão, qualquer justificativa apresentada pelos servidores, mas apenas o **resultado desse processo**, exclusivamente, no formato constante na planilha em anexo. "*

Devidamente citada, a autoridade responsável deixou o prazo transcorrer sem apresentação de defesa.

O processo não tramitou pelo Ministério Público para a emissão de parecer escrito.

É o relatório.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 08 de maio de 2.014.

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 17711/13

Objeto: Inspeção Especial - Gestão de Pessoal
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Responsável: Sra. Cláudia Aparecida Dias
Advogado: Sr. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar
Entidade: Prefeitura Municipal de Monte Horebe

VOTO

Diante do exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba: **assinem o prazo de 120 (cento e vinte) dias** para que a autoridade responsável, **Sra. Cláudia Aparecida Dias**, adote as providências necessárias ao saneamento das irregularidades na gestão de pessoal da **Prefeitura Municipal de Monte Horebe**, quanto à acumulação irregular de cargos, empregos e funções públicas, conforme relatório da Auditoria.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 08 de maio de 2.014.

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Relator

Em 8 de Maio de 2014



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Umberto Silveira Porto

RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

CONSELHEIRO SUBSTITUTO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO